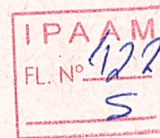


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA OPERAÇÃO – L.O. Nº 132/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cal-Comp Indústria de Semicondutores S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 7503, Galpão 02, Módulo 19 Parte, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 21.315.035/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.087-5

FONE: (92) 2125-9957

FAX: (92) 98121-6277

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 1103/T/15

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 7503, Galpão 02, Módulo 19 Parte, Tarumã, nas coordenadas geográficas: 03°0'46,42" S e 60°02'26,94" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de semicondutores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

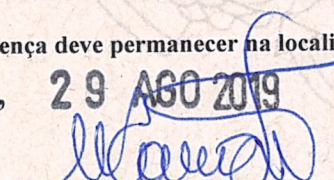
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 AGO 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 132/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1103/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes líquidos industriais gerados no complexo operacional da empresa, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser as amostras coletadas simultaneamente de efluente bruto e efluente tratado/neutralizado para avaliação dos seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, temperatura, condutividade elétrica, DQO, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, substâncias tenso ativas, alumínio, chumbo, ferro, zinco, níquel, cianeto total, cromo hexavalente, cromo trivalente, cromo total**, devendo os níveis de concentração e qualidade do efluente final, atender o estabelecido na Resolução nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, apresentar relatório conclusivo com as medidas tomadas para correção.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - b) Certificado de destinação final de resíduos em ordem cronológica.
 - c) Declaração da empresa responsável pelo monitoramento da estação para tratamento de esgoto.